



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1493**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, nível Mestrado, da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012304/2016-67,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, nível Mestrado, da Escola de Engenharia Civil e Ambiental – EECA, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, criado pela Resolução CONSUNI Nº 06/2015, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 7 de abril de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
**- Reitor -**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA - NÍVEL MESTRADO**

### **TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

#### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, nível Mestrado, da Escola de Engenharia Civil e Ambiental – EECA, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas visando a formação de docentes e pesquisadores, bem como de profissionais de alto nível no âmbito da Engenharia Ambiental e Sanitária. O Programa é recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Parágrafo único.** A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Engenharias I, tendo como suporte as linhas de pesquisa: “Planejamento e gestão de sistemas de recursos hídricos” e “Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III- ingresso mediante processo de seleção;
- IV- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- V- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII- definição de professor orientador para cada estudante;
- VIII- Exame de Qualificação obrigatório;
- IX- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsto em Norma Interna do Programa e em Edital do Processo Seletivo;
- X- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação;
- XI- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **Capítulo I**

##### **Da Estrutura do Programa**

##### *Seção I*

##### *Da Estrutura Organizacional*

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

##### *Seção II*

##### *Da Coordenadoria*

**Art. 4º** A CPG do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de docentes, desprezada a fração.

**Art. 5º** São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de Processo Seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para Exames de Qualificação e Defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 35 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para o Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;
- XXIII- deliberar sobre a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes.

§ 1º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII e XX.

§ 2º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

### ***Seção III*** ***Da Coordenação***

**Art. 6º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa.

**Art. 7º** O coordenador e o vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária serão eleitos em reunião específica da CPG, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

**Art. 8º** Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 9º** Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

## **Capítulo II** **Do Funcionamento do Programa**

### *Seção I* *Do Corpo Docente*

**Art. 10.** Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em Norma Interna do Programa, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente ocorrerá, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste Artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O credenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos na Norma Interna do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste Artigo, nos incisos I, II e III.

**Art. 11.** Obedecendo ao previsto no Art. 23 da Resolução CEPEC nº 1403/2016), no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

**Art. 12.** O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, em acordo com o estudante, e homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do produto final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa são estabelecidos em Norma Interna do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

## *Seção II* *Do Corpo Discente*

**Art. 13.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado.

**Art. 14.** A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária divulgará, por meio de Edital, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

**Parágrafo único.** Estudantes especiais poderão cursar no Programa até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

## **Capítulo III** **Da Admissão ao Programa**

### *Seção I* *Da Seleção*

**Art. 15.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária será efetuada após aprovação e classificação em Processo Seletivo.

§ 1º Para admissão ao Programa, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos no Programa, seguindo critérios estabelecidos em Norma Interna e com aprovação da CSPPG.

§ 4º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo Seletivo do Programa.

**Art. 16.** O Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária será regido por Edital específico, elaborado pela CPG e aprovado pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no Processo Seletivo:

- I- formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II- fotocópia autenticada do diploma do curso de graduação reconhecido oficialmente pelo MEC ou documento que comprove que o candidato está apto a concluir a graduação antes do período de matrícula no Programa;
- III- fotocópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- IV- *curriculum vitae* devidamente comprovado;
- V- fotocópia autenticada da carteira de identidade ou, no caso de estrangeira/o, do passaporte, do RNE ou documento similar;
- VI- fotocópia autenticada do documento de cadastro de pessoa física (CPF);
- VII- fotocópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- VIII- fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- IX- uma fotografia 3 x 4 cm recente;
- X- declaração de compromisso de frequentar o Programa em regime de tempo integral;
- XI- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da UFG.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no Processo Seletivo não será menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada Processo Seletivo e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

**Art. 17.** O Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no *caput* deste Artigo e explicitadas no Edital do Processo Seletivo, serão definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira comporão o Processo Seletivo, conforme estabelecido em Norma Interna do Programa e no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

§ 4º Os resultados preliminar e final do Processo Seletivo serão publicados conforme orientações definidas no Edital, no qual constarão cronograma e local para publicação.

**Art. 18.** O Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária será conduzido pela Comissão de Seleção, constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Seleção será divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao Processo Seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação do Processo Seletivo, a Comissão de Seleção poderá nomear subcomissões, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da Comissão de Seleção reportará à CPG o resultado final do Processo Seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

**Art. 19.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 20.** Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste Artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

**Art. 21.** Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital, o Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

## ***Seção II*** ***Da Matrícula***

**Art. 22.** O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo efetuará sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- carteira de identidade e CPF (originais);
- II- documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo órgão competente (originais);
- III- no caso de candidatos cotistas indígenas, cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no Processo Seletivo.

**Art. 23.** O estudante renovará sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, inscrevendo-se nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 24.** Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação do resultado do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização dos créditos, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

## ***Seção III*** ***Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e*** ***Da Prorrogação de Prazo para Defesa***

**Art. 25.** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 26.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com a Norma Específica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste Artigo, por um prazo máximo de três meses, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

**Art. 27.** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este Artigo será formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este Artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste Artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

## **Capítulo IV** **Do Regime Didático-Científico**

### **Seção I** **Da Estrutura Curricular**

**Art. 28.** O número mínimo de créditos necessários para integralização no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, divididos em disciplinas e em atividades complementares, é de vinte (20).

**Art. 29.** A matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária compreende um conjunto de disciplinas básicas obrigatórias e disciplinas optativas de conteúdo temático.

§ 1º As disciplinas obrigatórias a todos os alunos regularmente matriculados no Programa versam sobre aspectos técnicos e científicos da construção de um projeto, da escrita científica e apresentação de trabalhos, totalizando cinco créditos.

§ 2º As disciplinas optativas compõem treze (13) créditos e abrangem as áreas de concentração do Programa, preferencialmente escolhidas em conformidade com a linha de pesquisa e com o objeto de estudo da dissertação.

§ 3º Os estudantes regulares integralizarão o número mínimo de créditos em disciplinas em seu primeiro ano no Programa, ou seja, dezoito (18) créditos.

**Art. 30.** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

**Art. 31.** Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

**Art. 32.** As atividades complementares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária são regulamentadas em uma Norma Interna, que define quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos são atribuídos a cada uma delas.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa.

§ 2º As atividades complementares devem alcançar, pelo menos, dez por cento (10%) do número mínimo de créditos definidos pelo Programa; ou seja, dois créditos.

**Art. 33.** Os estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

**Art. 34.** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>
<b>A</b>	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>B</b>	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
<b>C</b>	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
<b>D</b>	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária estabelece, em Norma Interna, índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o Processo Seletivo.

**Art. 35.** O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º Faz-se a solicitação de aproveitamento de disciplina através de um requerimento, encaminhado à CPG e com a anuência do orientador, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Serão registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas será de cinquenta por cento (50%) do total de créditos do curso, desde que as disciplinas tenham afinidade com a área de atuação do Programa e que o pedido seja aprovado pela CPG.

**Art. 36.** Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais.

**Art. 37.** Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em uma Norma Interna, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, conforme Norma Interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas no Programa, segundo Norma Interna que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

## ***Seção II*** ***Do Desligamento***

**Art. 38.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

- II- for reprovado por falta ou por conceito em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no Art. 35;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso IV do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os Artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

### *Seção III*

#### *Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final*

**Art. 39.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária acompanhará e avaliará periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados estarão obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação do projeto também será anexada ao produto final.

**Art. 40.** O Exame de Qualificação do Programa obedecerá aos seguintes critérios:

- I- aspectos textuais, procedimentos gerais e demais orientações definidos em Norma Interna do Programa;
- II- apenas estudantes que integralizaram o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa (Art. 28) estão aptos ao Exame de Qualificação;
- III- avaliação por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, com aprovação na CPG;

- IV- o Exame de Qualificação será realizado de acordo com o calendário de atividades do Programa, compreendido no período de dezesseis (16) a vinte e dois (22) meses, contados a partir da matrícula do estudante no Programa, observando-se casos excepcionais destacados no inciso IV do Art. 2º deste Regulamento;
- V- no caso de reprovação, o estudante poderá realizar novo Exame de Qualificação, por uma única vez, no prazo de até dois meses.

**Art. 41.** Para a solicitação da defesa do produto final serão respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- comprovar a submissão de pelo menos um artigo científico em periódico de circulação e abrangência nacional ou internacional avaliado, no mínimo, como B2 no *Qualis* Periódicos da CAPES na área Engenharias I.

**Parágrafo único.** A(s) cópia(s) do(s) Artigo(s) científico(s) acompanha(m) o exemplar do produto final entregue na Secretaria.

**Art. 42.** O formato e a estruturação da dissertação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária obedecerão ao Regulamento de Trabalhos Monográficos da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da UFG.

**Art. 43.** A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que serão seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 44.** Para fins de defesa, o orientador encaminhará à Secretaria do Programa até cinco exemplares impressos e uma versão em meio digital do produto final.

**Parágrafo único.** Fica facultada aos membros da Banca Examinadora a dispensa do exemplar impresso do produto final.

**Art. 45.** O produto final será julgado por uma Banca Examinadora composta por três membros, sendo, no mínimo, um externo ao Programa.

§ 1º O coorientador integrará a Banca Examinadora, na qualidade de presidente, apenas na ausência do orientador.

§ 2º A Banca Examinadora terá, adicionalmente ao estabelecido no *caput* deste Artigo, um membro interno e um membro externo ao Programa como suplentes.

§ 3º Os membros de que tratam o *caput* e o parágrafo § 2º deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 4º A participação dos membros da Banca Examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

**Art. 46.** O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação será baseada em avaliação individual feita pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos membros da Banca Examinadora durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a Banca Examinadora emitirá parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

#### ***Seção IV*** ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

**Art. 47.** Para a obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

**Art. 48.** Para a expedição do diploma, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da carteira de identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

**Art. 49.** O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

## **Capítulo V Da Internacionalização**

**Art. 50.** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo Artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403.

**Art. 51.** As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas em língua estrangeira, desde que seja informado e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

**Art. 52.** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 53.** No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações dos Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

### **Capítulo II Das Disposições Transitórias**

**Art. 54.** Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 enquadrar-se à nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •